

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Deliberação nº 418/2024

Processo SE nº 17/1900-0049916-6

Considera cumpridas as providências estabelecidas nos itens 8 e 9 da Deliberação CEEEd nº 468/2020, referentes à Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental João Sorá Vergueiro, em Constantina.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação reencaminha a este Conselho Processo que trata do cumprimento das providências estabelecidas nos itens 8 e 9 da Deliberação CEEEd nº 468/2020. Esta Deliberação credenciou e autorizou a Educação Infantil na faixa etária de 4 e 5 anos e o Ensino Fundamental na Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental João Sorá Vergueiro, localizada na Terra Indígena Acampamento Novo Xingu, Linha Encruzilhada, Aldeia Kaingang Segu, no município de Constantina, jurisdição da 39ª CRE.

1 – Este Conselho, na Deliberação CEEEd nº 468/2020, estabeleceu as seguintes providências:

8 - Deve a Mantenedora ampliar significativamente o acervo bibliográfico em todos os componentes curriculares, os recursos didáticos, jogos e materiais pedagógicos para atividades na sala de aula, bem como finalizar as fossas dos banheiros. Deve ainda, providenciar brinquedos para o pátio da escola, instalar espelhos adequados e não quebráveis na sala de aula e retirar o trinco da porta do sanitário.

9 – Deve a 39ª CRE verificar o cumprimento das providências estabelecidas no item 8 desta Deliberação e encaminhar Relatório a este Conselho, no prazo de 120 dias úteis.

2 – Foram apensadas ao Processo, as seguintes peças:

2.1 – Informação CNPE/DP/SEDUC: 1044/2020 de retorno do Processo à 39ª CRE para ciência desta e do requerente;

2.2 – Nota fiscal de compras de material didático e para Educação Física;

2.3 – Nota fiscal de compras de material pedagógico;

2.4 – Fotos dos livros para os componentes curriculares, do espelho, da pracinha e do trinco novo para a porta do sanitário;

2.5 – Portaria 39ª CRE/GAB Nº 04/2024, de designação da Comissão Verificadora;

2.6 - Relatório de Verificação da 39ª CRE, datado de 07 de março de 2024, onde consta:

“A Comissão realizou a visita in loco e verificou que foram cumpridas as providências estabelecidas no item 8 da Deliberação nº 468/2020. Houve uma ampliação no acervo bibliográfico em todos os componentes curriculares, recursos didáticos, jogos e materiais pedagógicos para atividade na sala de aula; as fossas dos banheiros foram finalizadas; realizou-se a retirada do trinco da porta do sanitário; foram adquiridos brinquedos para o pátio da Escola e instalação de espelhos na sala de aula.”

2.7 – Informação 39ª CRE/GAB Nº 22/2024, encaminhando o processo ao DP/CNPE com vistas ao Conselho Estadual de Educação;

2.8 – INF Nº 496/2024/SGGRE/SEDUC, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação para apreciação e manifestação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A análise das peças anexadas ao Processo permite à Comissão de Ensino Fundamental e a Comissão de Educação Infantil considerar cumpridas as providências estabelecidas por este Conselho, nos itens 8 e 9 da Deliberação CEEed nº 468/2020.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental e a Comissão de Educação Infantil concluem por considerar cumpridas as providências estabelecidas nos itens 8 e 9 da Deliberação CEEed nº 468/2020, referentes à Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental João Sorá Vergueiro, em Constantina.

Em 06 de maio de 2024.

Nirlene Aparecida Silveira Boeri – relatora

Simone Goldschmidt – relatora

Raul Gomes de Oliveira Filho

Sandra Beatriz Silveira

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 8 de maio de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente em exercício